

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006046514

Nome: C.E. OLAVO BILAC

**Assunto: Autorização de modalidade**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 87/2024

### 1. Histórico

O **Colégio Estadual Olavo Bilac** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida 24 de Outubro esquina com a Rua 14, Qd. 6, Lt. 3, Setor Aeroviário - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa e a validação dos atos pedagógicos.

### 2. Análise

O **Colégio Estadual Olavo Bilac** obteve o credenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o ensino médio e a validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 97 de 19/03/2021, com vigência até 31/12/2025.

A Portaria da SEDUC Nº 2.381, de 4 de maio de 2023, trata da implantação da educação de jovens e adultos, na unidade escolar.

O acervo bibliográfico é composto por 6.509 exemplares.

Das 4 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O corpo docente é formado por 9 professores e todos atuam dentro das áreas de formações.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, de **2023**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP Nº03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:

*Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência*

*para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.*

*Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.*

*Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.*

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Olavo Bilac** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida 24 de Outubro esquina com a Rua 14, Qd. 6, Lt. 3, Setor Aeroviário - Goiânia/GO, referente à oferta da educação jovens e adultos/EJA 3ª etapa, do 1º semestre do ano letivo de 2023, até a presente data.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.

#### É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

**Alan Francisco de Carvalho**

Conselheira Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FRANCISCO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 23/02/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 06/03/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56869759** e o código CRC **277A0E02**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006046514



SEI 56869759